



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Renovação da licença e hospedagem do software **Open Journal Systems (OJS)**, site da **Brazilian Journal of Health and Pharmacy (BJHP)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O OJS é uma plataforma de código aberto amplamente utilizada por periódicos acadêmicos, universidades e instituições de pesquisa para gerenciar e publicar conteúdos de forma organizada e acessível.

2.2. A renovação da OJS pela Lepidus tecnologia visa à manutenção do processo editorial da Revista BJHP do CRF/MG. Processo essencial para garantir a continuidade e o bom funcionamento do sistema de publicação acadêmica, com melhor usabilidade e acessibilidade para os autores, revisores e corpo editorial.

2.3. Considerando as necessidades do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais para a renovação da plataforma de hospedagem e edição do periódico, a contratação da continuidade do serviço já prestado, sem a necessidade de licitação, é plenamente justificável conforme os artigos 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A renovação da hospedagem, assegura a continuidade do processo editorial, o que resulta em um ganho substancial de celeridade. O CRF/MG já utiliza a plataforma há vários anos, o que elimina a necessidade de adaptação a uma nova estrutura tecnológica. A mudança para outra plataforma implicaria a reestruturação do processo editorial, o que não só seria mais demorado, como também acarretaria a perda de dados, devido à migração do backup para um novo sistema, como mencionado no texto. A continuidade no uso da plataforma atual elimina riscos de falhas operacionais, contribuindo para a segurança e eficiência na tramitação dos artigos.

2.5. A contratação da renovação da hospedagem na plataforma atual resultará em custos menores do que os praticados no mercado, tendo em vista que o CRF/MG já





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

possui um relacionamento consolidado com a prestadora do serviço. Isso se traduz em um preço mais competitivo, devido ao tempo de contrato e à familiaridade da plataforma com os sistemas internos do Conselho. A alteração para uma nova plataforma, além de implicar custos adicionais de adaptação, instalação e treinamento, também traria custos operacionais elevados para o CRF/MG, com a necessidade de adequação dos servidores e a capacitação dos funcionários, gerando impactos financeiros e logísticos desnecessários.

2.6. A dispensa de licitação sem disputa é autorizada nos casos de "contratação de produtos ou serviços que, pela sua natureza, já tenham sido previamente contratados e cuja renovação ou continuidade seja vantajosa para a Administração Pública, considerando-se a economia e a eficiência". A renovação do contrato com a plataforma atual atende a esses requisitos, pois, além de garantir um serviço comprovadamente eficiente e seguro, oferece uma vantagem econômica ao Conselho, ao evitar custos com a migração para uma nova plataforma e adaptações que seriam onerosas.

2.7. A renovação da hospedagem oferece uma infraestrutura adequada à medida que o periódico cresce, com recursos como maior espaço em disco, maior capacidade de processamento e recursos dedicados, o que se alinha perfeitamente com a demanda do CRF/MG. A mudança para outra plataforma mais cara não apenas aumentaria os custos, mas tornaria ineficaz a transição, uma vez que seriam necessárias novas adaptações, treinamento dos funcionários e realinhamento dos processos. Tais ajustes ocasionariam um impacto negativo nas atividades do CRF/MG e seriam onerosos, o que é incompatível com o interesse público de otimização de recursos.

3. ESTIMATIVA E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

3.1. As especificações dos serviços constam na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Os bens objeto do serviço estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

Unificado de Materiais – CATMAT/CATSER do SIASG. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT/CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

3.3. Item único – Catser 27073

Item	Descrição	Catser	Qtd	Unidade	Valor anual
1	Renovação da licença do site da BJHP desta Autarquia, pelo período de 12(doze) meses;	27073	1	Licença	R\$ 1.296,00

3.4. Valor total do item – R\$ 1.296,00(Hum mil duzentos e noventa e seis reais).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Manutenção de licença e hospedagem do software Open Jornal Systems, site da BJHP – Brazilian Journal of Health and Pharmacy, em que será realizado o processo editorial da Reista BJHP do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

5. NATUREZA DO OBJETO

5.1. O objeto caracteriza como de natureza continuada sem dedicação de mão de obra exclusiva.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato terá duração de 02 (dois) anos, iniciando-se em novembro, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A contratação poderá ser prorrogada desde que o valor-limite da dispensa de licitação seja respeitado, que a vantagem do contrato seja comprovada e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

7. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de entrega do objeto será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente/Fornecimento de Bens, em remessa única.

7.2. A entrega do objeto deverá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, devendo a documentação de licenças (subscrição) ser enviada para as seguintes caixas





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

postais: ti@crfm.org.br; lucas.pereira@crfm.org.br, rafael.fontes@crfm.org.br e waltovanio.vasconcelos@crfm.org.

7.3. Em função da simplicidade do objeto, licença pelo uso de software, será realizado apenas o seu recebimento definitivo, o que ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da correspondência eletrônica definida no subitem acima.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. A contratada deverá emitir e apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela TI/CRFMG, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue à equipe responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O período de garantia e suporte para a solução deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses e será contado a partir da data do recebimento definitivo dos materiais.

7.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar um número de contato telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados técnicos.

8. DA MODALIDADE

8.1. Para a presente contratação, sugere-se a adoção da Dispensa Eletrônica sem Disputa em razão do valor do objeto se enquadrar no Art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. De acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, há a ciência de que a dispensa com disputa é o procedimento preferencial para contratações, promovendo a ampla concorrência e a obtenção de melhores condições para a Administração Pública.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

8.3. No entanto, diante das circunstâncias específicas da renovação da licença e manutenção do **Open Journal Systems (OJS)**, a Gerência de Assessoria Técnica considera não ser viável a realização de Dispensa Eletrônica com disputa pelos seguintes motivos:

8.3.1. O fornecedor LEPIDUS TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 12.967.719/0001-85 é o atual fornecedor do serviço para esta Autarquia, conseguindo oferecer condições mais vantajosas, especialmente em relação aos preços, que são inferiores aos praticados por outros fornecedores. A renovação com o sistema "em nuvens" da revista BJHP apresenta diversas vantagens estratégicas e operacionais, assegurando eficiência e economia de recursos para esta Autarquia, destacando-se:

8.3.1.1. O sistema BJHP está plenamente integrado às rotinas da equipe, eliminando a necessidade de investimento em implantação de um novo sistema e no treinamento de colaboradores. A familiaridade dos usuários com a plataforma garante continuidade no fluxo de trabalho sem interrupções.

8.3.1.2. Um processo de migração de dados entre sistemas envolve custos elevados e riscos associados à perda ou inconsistência de informações, Além de um tempo considerável para realizar testes após a migração. Manter o sistema atual evita esses riscos, garantindo a integridade do histórico de dados e a continuidade das operações sem interrupções.

8.3.1.3. O sistema "em nuvens" da revista BJHP é eficaz no atendimento às necessidades da Gerência Técnica e Científica, mostrando-se adaptável às demandas do dia a dia.

8.3.1.4. A experiência acumulada com o sistema atual proporciona segurança operacional. Qualquer novo sistema demandaria um período de adaptação e possíveis ajustes que poderiam impactar a produtividade.

8.3.1.5. A empresa responsável pelo sistema BJHP oferece um suporte técnico eficiente, garantindo atendimento ágil e eficaz para as demandas dos usuários.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

8.3.1.6. Manter o sistema da revista BJHP é a escolha mais adequada para assegurar a eficiência operacional, evitando custos desnecessários e garantindo que os usuários continuem a desempenhar suas funções.

9. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Dispensa de licitação eletrônica adotará o critério de menor preço do item.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

10.1. A solução proposta contempla a renovação da plataforma OJS (Open Journal Systems) pela Lepidus Tecnologia para a continuidade das atividades editoriais da Revista BJHP do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (CRF/MG). O ciclo de vida da solução envolve as etapas de manutenção, suporte técnico, operação contínua e atualização tecnológica, assegurando a eficiência e a segurança do processo editorial acadêmico.

10.2. A renovação do serviço é essencial para manter a organização, acessibilidade e funcionalidade do sistema de publicação acadêmica. A escolha pela continuidade com a Lepidus Tecnologia, empresa que já presta o serviço, elimina a necessidade de adaptação a uma nova plataforma, reduzindo custos e evitando possíveis interrupções no fluxo editorial.

10.3. A renovação do contrato, garante a continuidade do suporte técnico, manutenção da plataforma e o acesso ininterrupto ao sistema. A operação seguirá os padrões já estabelecidos, evitando reconfigurações que poderiam prejudicar o desempenho editorial e a integridade dos dados.

10.4. Durante o período contratado, a OJS será utilizada pelos autores, revisores e o corpo editorial da Revista BJHP, promovendo a celeridade na tramitação de artigos e proporcionando uma experiência de alta usabilidade. A hospedagem garantirá a integridade dos dados, a confiabilidade no acesso e o cumprimento dos cronogramas editoriais.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

10.5. A Lepidus Tecnologia realizará a manutenção contínua da plataforma, implementando eventuais atualizações de software e resolvendo problemas técnicos de forma proativa. Esse suporte assegura a adaptação do sistema às demandas tecnológicas e legais, evitando descon continuidades.

10.6. Ao final do ciclo contratado, será avaliada a continuidade do serviço com base na eficácia operacional, mudanças nas necessidades institucionais e evolução tecnológica. Caso necessário, um novo contrato poderá ser celebrado para garantir a perpetuidade das operações editoriais.

10.7. Com essa abordagem, o CRF/MG assegura a eficiência, segurança e qualidade das publicações acadêmicas da Revista BJHP, alinhando-se às melhores práticas no gerenciamento de periódicos científicos.

11. DOS RESULTADOS ESPERADOS

11.1. Maior interesse nas publicações de edições e revistas pelo corpo docente da instituição e fora dele;

11.2. Fluxo de trabalho editorial flexível e configurável, permitindo manutenção do layout mais adequado a BJHP.

11.3. Integrado com serviços de publicação acadêmica, como Crossref, ORCID e DOAJ, e por isso, maior facilidade na publicação de artigos e publicações de edições da revista, haja vista o conhecimento da plataforma;

11.4. Maior publicidade da produção acadêmica através da BJHP, visto que o OJS é recomendado pelo Google Scholar devido à facilidade de indexação e descoberta, e pela Capes, já que o processo editorial no OJS permite melhorias na avaliação da qualidade dos periódicos e maior rapidez no fluxo das informações;

11.5. Ganho em qualidade editorial do periódico, uma vez que o OJS permite que a disseminação, divulgação e preservação dos conteúdos das revistas brasileiras





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

apresentem progressos na adoção dos padrões editoriais internacionais para periódicos on-line 100% eletrônicos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilidades Gerais:

12.1.1. A Contratada deve assumir todas as responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras relacionadas ao serviço, incluindo despesas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando o CRF/MG de qualquer ônus.

12.1.2. A inadimplência em relação a encargos não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.2. Conformidade como o Termo de Referência e Contrato:

12.2.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no Contrato, executando os serviços de forma a garantir os melhores resultados.

12.2.2. Manter atualizada toda a documentação exigida no SICAF e comunicar ao Contratante qualquer alteração que comprometa a execução do contrato.

12.3. Garantia e Qualidade:

12.3.1. Prestar garantia na forma e condições estabelecidas, corrigindo falhas imediatamente após identifica-las.

12.3.2. Fornecer suporte técnico e especializado para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, com a disponibilização de um canal de atendimento ao Contratante.

12.3.3. Realizar backups regulares para proteger dados críticos e manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

12.4. Manutenção e Atualização do Sistema:

12.4.1. Prestar suporte técnico para o funcionamento adequado da plataforma, atualizando-a sempre que houver novas versões para corrigir falhas de segurança,





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

adicionar funcionalidades ou melhorar a experiência do usuário.

12.4.2. Garantir o desempenho e estabilidade da plataforma, evitando interrupções ou lentidão, especialmente em caso de aumento de tráfego.

12.5. Integração e Conformidade legal:

12.5.1. Manter a integração adequada com sistemas de indexação, ferramentas de métricas e gerenciamento de referências.

12.5.2. Renovar a hospedagem em conformidade com a regulamentação de proteção de dados aplicável.

12.6. Sigilo das Informações:

12.6.1. Garantir a manutenção de sigilo de todas as informações obtidas ou processadas durante a execução do contrato, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), não as divulgando a terceiros sem a devida autorização do CRF/MG.

12.6.2. Adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

12.7. Execução Direta:

12.7.1. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo com anuência prévia do CRF/MG.

12.8. Relatórios e Comunicação:

12.8.1. Relatar ao Contratante quaisquer irregularidades ou anormalidades urgentes e prestar os esclarecimentos necessários.

12.8.2. Providenciar substituição imediata do objeto do contrato, caso necessário, para garantir a continuidade do serviço.

12.9. Prazos e Penalidades:

12.9.1. O prazo para implantação e execução dos serviços será de até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

partes.

12.9.2. O descumprimento das obrigações contratuais poderá resultar em sanções previstas na Lei 14.133/2021, como advertências, multas e impedimento de contratar com a Administração Pública.

12.10. Responsabilidade por Danos:

12.10.1. A Contratada será integralmente responsável por danos causados ao CRF/MG ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, mesmo sob fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

12.10.2. Será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer vício ou defeito observado no objeto do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O CRF/MG nomeará gestor para executar a fiscalização dos serviços. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto.

13.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.4. Supervisionar, fiscalizar, ajustar e aprovar os serviços, ou recusar aqueles prestados fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

13.5. Prestar as informações indispensáveis e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

13.6. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

13.6.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.7. Comunicar à contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre os assuntos relacionados com a execução do objeto;

13.8. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

13.9. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

13.10. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.

13.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.12. Verificar a regularidade fiscal da contratada antes do pagamento.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor designado pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais ou por pessoa devidamente credenciada para tal fim, que terá a responsabilidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais. O gestor do contrato deverá:

15.2.1. Verificar se todos os serviços fornecidos estão em conformidade com as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos no contrato;

15.2.2. Monitorar o cumprimento das práticas sustentáveis estabelecidas, assegurando que a contratada adote as medidas necessárias para minimizar impactos ambientais, conforme descrito no contrato;

15.2.3. Registrar e comunicar formalmente à contratada qualquer não conformidade ou irregularidade encontrada durante a execução do contrato, exigindo as devidas correções sem ônus adicional para o contratante;

15.2.4. Receber e analisar relatórios, documentos ou qualquer outro material apresentado pela contratada, que demonstrem o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo questões técnicas, operacionais e ambientais;

15.2.5. Submeter a contratada a auditorias e inspeções, quando necessário, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

15.3. O gestor do contrato terá autoridade para interromper o serviço em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de práticas que coloquem em risco a segurança dos participantes do evento ou a integridade dos equipamentos fornecidos.

16. DA ORDEM DE SERVIÇO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da dispensa de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. As obrigações decorrentes desta dispensa de licitação consolidam-se ao contrato.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

16.3. O contrato administrativo será assinado pelas partes de forma eletrônica, conforme medida provisória 2.200/2001 e Lei 14.063/2020, devendo o CRF/MG encaminhar link para assinatura diretamente do endereço de e-mail disponibilizado para proponente. O responsável legal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o envio da assinatura do contrato.

16.4. O contrato deverá ser assinado de forma eletrônica pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da contratada, conforme documentos apresentados na fase de habilitação, mediante apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurado, bem como cédula de identidade do representante.

16.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/MG.

16.6. Na assinatura do contrato ou aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do contrato.

16.7. A execução do serviço será realizada mediante a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e autorização da Gerência Administrativa do CRF/MG.

16.8. Após aprovação da demanda, a Gerência Administrativa do CRF/MG encaminhará o contrato ou instrumento equivalente para a contratada, bem como as informações necessárias para sua execução.

16.9. A demanda deverá ser executada atendendo às especificações e condições constantes deste Termo de Referência e melhores práticas, além das que constarem no contrato ou instrumento equivalente.

16.10. O contrato ou instrumento equivalente registrará as etapas, os prazos e o detalhamento dos serviços de entrega e ativação, bem como demais informações necessárias para a execução dos serviços por parte da contratada.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada de boleto bancário, que deverão ser enviados para o e-mail: financeiro@crfm.org.br, e do atesto comprovando a efetiva entrega do objeto, conforme especificações do Ato de Dispensa.

17.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CRF/MG.

17.3. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

17.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

17.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do contratante, os valores serão corrigidos com base na variação *pro rata die* do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo) entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

17.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

17.8. Após a homologação da dispensa, a contratante enviará uma Ordem de Serviço ou instrumento equivalente que deverá ser devidamente assinada pela autoridade competente do CRF/MG, a qual será encaminhada via e-mail ou outro meio eletrônico pela contratante via link. A contratante deverá assinar a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e enviá-la novamente à contratada. Após a assinatura de ambas as partes, o instrumento terá sua validade legal.

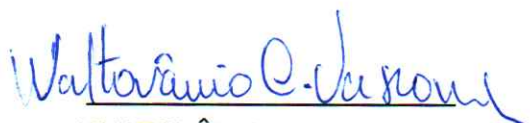
17.8.1. Caso não receba o link no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contratada deverá solicitar ao CRF/MG o encaminhamento dele por meio do e-mail: recursosmateriais@crfm.org.br ou contato pelo telefone: (31) 3218-1032.

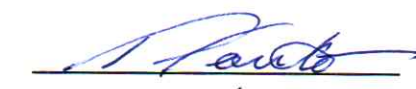
17.9. A Ordem de Serviço ou instrumento equivalente deverá ser assinado de forma eletrônica pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da contratada, conforme documentos apresentados na fase de habilitação mediante apresentação de contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

17.10. O prazo para a assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante da contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/MG.

17.11. Na assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Ato de Dispensa de Licitação, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência da execução do Objeto.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2024


WALTOVÂNIO VASCONCELOS
GERENTE DE APOIO TÉCNICO


RAFAEL JOSÉ FONTES
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

